



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Universidade de São Paulo e o **Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda**, mantenedor das Faculdades Oswaldo Cruz, para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução USP nº 5.528/2009.

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988, e pelo Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede em São Paulo (Capital), inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, adiante denominada USP, no interesse da FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, CNPJ nº 63.025.530/0015-00, estabelecida na Av Prof. Lineu Prestes, 580 – Butantã – CEP 05508-900 – São Paulo –SP, neste ato representada por seu Diretor, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, por delegação de competência do M. Reitor Marco Antonio Zago, nos termos da Portaria GR nº 3116/98, art. 1º, IV, "a", doravante designada CONCEDENTE e o **Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda, mantenedor das Faculdades Oswaldo Cruz, CNPJ nº 60.704.418/0001-01** estabelecida à **Rua Brigadeiro Galvão, 540 - Barra Funda – São Paulo**, representada por **Gonçalo José da Costa e Carlos Henrique Juvêncio**, que ocupam o cargo de Representantes Legais, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem firmar o presente Convênio nos termos da Lei nº 11.788/2008 e na Resolução USP 5.528/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

A CONCEDENTE poderá conceder estágio a alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e que venham frequentando, efetivamente, os cursos de Graduação de Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas e Ciências Farmacêuticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Metas a serem atingidas

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, na (s) área (s) de Farmácia-Bioquímica e afins, visando a integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Compete à Instituição de Ensino:

- 3.1 - estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;
- 3.2 - supervisionar o estágio de alunos;
- 3.3 - estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;
- 3.4 - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- 3.5 - encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da USP

Compete à Universidade de São Paulo:

Av. Prof. Lineu Prestes, nº 580, Bloco 13 A - Cidade Universitária - CEP 05508-900 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 3091-2438 - E-mail: sefarma@usp.br



- 4.1 - proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;
- 4.2 - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- 4.3 - proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- 4.4 - aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com a cláusula 3.3;
- 4.5 - garantir aos supervisores credenciados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização da supervisão, se necessária;
- 4.6 - garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
- 4.7 - prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA - Da relação jurídica de estágio

A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.1 Fica a critério exclusivo da CONCEDENTE o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao estagiário quando o estágio for obrigatório, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório a ser definida no TERMO DE COMPROMISSO, e cujo pagamento lhe será feito diretamente, com base no total mensal de horas de estágio.

5.2 A importância referente à contraprestação, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

5.3 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

5.4 O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

5.5 O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos custos serão suportados pela CONCEDENTE.

5.6 Estão cobertos pelo Fundo de Cobertura Contra Acidentes Pessoais da USP, os alunos de outras Instituições de Ensino que estiverem estagiando em órgão da USP, quando a Instituição de Ensino interveniente não oferecer seguro contra acidentes pessoais.

5.7 A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo aluno deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da concedente do estágio, não podendo ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais.

5.8 A manutenção de estagiários em desconformidade com as cláusulas e as leis citadas no CAPUT deste Convênio caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA - Termo de Compromisso



Será firmado, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

6.1. Tanto o estudante estagiário como a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de comum acordo, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste, formalizando a desistência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência

O presente convênio vigorará por 05 anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

8.1. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 03 vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 18 de outubro de 2022

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS / USP

Prof. Dr. Humberto G. Ferraz
Diretor da FCF-USP
Nº funcional 93186
CRF-SP: 14.742

FACULDADES OSWALDO CRUZ

Testemunhas:

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 6F654241516376762F64633D / Página 4 de 4



Assinado eletronicamente por: Cassiano Augusto Castilho, Atendente, Data da Assinatura: 24/10/2022 14:37:21
Pontos de autenticação: email: nucleodeestagios@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP: 201.26.216.47



Assinado eletronicamente por: Jane Giannini Bueno, Coordenadora Geral do Núcleo de Estagios, Data da Assinatura: 24/10/2022 15:32:10
Pontos de autenticação: email: jane.bueno@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP: 177.92.77.114